



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº035/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024

I - RELATÓRIO

O Departamento de licitações solicitou da Procuradoria Jurídica, parecem frente ao recurso interposto pela empresa LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, em face da classificação da empresa ORTHONEWS CIRIRUGICOS E ORTOÉDICOS LTDA em relação à classificação da proposta do item 343, no processo licitatório que tem por objeto Aquisições Futura para atendimento das demandas de decisões judiciais e complementares dos componentes básicos da assistência farmacêutica.

A empresa LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, em suas razões asseveraram que “a dieta ofertada pela empresa vencedora possui 1.2kcal pó ml, sendo classificada como dieta NORMOCALÓRIA. Como observar o descritivo solicita uma dieta HIPERCALÓRIA. Sendo assim a mesma NÃO atende o edital”

Em contra razões a empresa ORTHONEWS CIRIRUGICOS E ORTOÉDICOS LTDA, alega que o pregoeiro exige no Edital “dieta enteral hipercalórica e proteica 1000 kcal\litro”.

“Na dúvida solicitamos esclarecimento, pois pede uma dieta hipercalórica que é um, cinco kcal\ml e na descrição coloca um, okcal\ml. Uma vez que, no item 327 já solicita uma dieta hipercalórica (1,5kcal\ml).

Cotamos o produto TROPIC SOYA 1,2 da PRODIET que atende 100% o descritivo do edital e obtivemos o melhor preço na fase de lances.”



II – TEMPESTIVIDADE

Resta tempestivo a interposição de recurso e contra razões, onde deverá ser reconhecido a interposição do recurso.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Antes da análise do pedido, verificamos que a comissão solicitou ao corpo técnico, sendo componentes o farmacêutico e nutricionista parecer frente às razões do recurso e contra razões.

Em resposta através dos ofícios nº 60\24 e 61\24, o senhor Caio D. Moraes Nascimento – Farmacêutico e a senhora Maryane Chaves Bonfim- Nutricionista, após análise do concluíram que:

“Referente às razões de Recurso: Em verificação na proposta feita pela empresa ganhadora foi verificada a oferta do seguinte produto TROPIC SOYA 1.5 1 LITRO, no entanto verificando na internet e também junto ao fabricante do produto ofertado através de conversa via atendimento por whatsapp foi informado que a dieta Tropic é apenas fabricada nas concentrações de 1,2 e 1,5 não havendo, portanto, a concentração solicitada em edita, informação disponível em [HTTPS:\\prodietrition.com\produtos.](https://prodietrition.com/produtos)”

Requerendo ao final o aceite das razões do recurso.

Em resposta as contra razões assim se manifestaram:

(...) “informamos que houve esclarecimento acerca do fato sendo erro causado devido a preenchimento automático de cédulas do Excel devendo ser desconsiderado a palavra hipercalórico vez que importa é a concentração solicitada que é exata 1,0kcal/ml, com valores a serem colocados para 1 litro.

Requerendo ao final o não aceite das contra razões.

No que tange aos questionamentos cabe analisar quanto ao mérito, cumpre esclarecer que assiste razão o recorrente em face de análise técnica solicitada pela comissão de licitação, que considerou que o produto ofertado pela empresa vencedora não atende a concentração solicitada no item 343 do Edital.

Assim diante do exposto assiste razão ao recorrente, ante a



IV- DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se, com respaldo nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, bem como tendo por base as considerações tecidas pela Comissão Permanente de Licitações, por:

- a) conhecer e, no mérito, DAR provimento ao recurso administrativo interposto por LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA;
- b) reformar a decisão recorrida de inabilitação a oferta da empresa ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA;
- e c) prosseguir com Pregão eletrônico chamando a segunda oferta melhor calcificada.

É o parecer.

Pedra Azul-MG, 08 de julho de 2024.

SANTUZA RODRIGUES VELOSO PORTO

OAB-MG 105596